



PARECER ÚNICO Nº 208/2013		Protocolo SIAM nº 1645568/2013	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00102/1988/020/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: Não se aplica		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portarias:	Portaria nº 211/2009	Válida até 23/01/2014
	Portaria nº 906/2010	Válida até 31/03/2015
APEF Nº: Não Aplica		
Reserva Legal	Matrícula nº 18.475	Averbada

EMPREENDEDOR: VEREDAS Siderurgia Ltda	CNPJ: 70.971.882/0001-18	
EMPREENDIMENTO: VEREDAS Siderurgia Ltda	CNPJ: 70.971.882/0001-18	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°25'12,8" LONG/X 44°20'50,2"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Ferro Gusa de Alto Forno	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA/MG – 86.893/D - ART nº 1-40420899	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 78831/2011 e 75665/2013		DATA: 009/06/2011 e 25/02/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1148544-8	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental (jurídico)	1174211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único refere-se ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Revalidação da Licença de Operação LO nº 186/2005, requerida pela empresa **Veredas Siderurgia Ltda.**, para a produção de ferro gusa em três altos fornos, em sua unidade instalada na cidade de Sete Lagoas/MG.

Esclarecemos, inicialmente, que a planta industrial pertencia anteriormente à sociedade empresária SR – Siderúrgicas Reunidas Ltda., que havia incorporado o capital social e o imobilizado das siderúrgicas Coirba Siderurgia Ltda., possuidora da LO nº 596/2003 – Processo Administrativo PA nº 00102/1988/011/2003 e Rede Gusa Siderurgia Ltda., possuidora da LO nº 186/2005 – Processo Administrativo PA nº 00317/2001/002/2002.

Em 06/04/2007, a empresa Veredas Siderurgia Ltda. arrendou da empresa SR Siderúrgicas Reunidas Ltda. o parque industrial composto pelos dois altos fornos pertencentes à Rede Gusa Siderurgia e Coirba Siderurgia Ltda., solicitando através do ofício protocolado junto à SUPRAM CM sob nº F028975/2007, a unificação das Licenças de Operação concedidas em uma única LO em seu nome.

A empresa Veredas Siderurgia Ltda., constituída em 1993, tinha como objetivo social a industrialização, comercialização, transporte, armazenamento e prestação de serviços na compra de carvão vegetal, madeiras e seus derivados, passando, a partir de maio/2006, a ter como objetivo social a exploração de atividades de siderurgia, na modalidade industrial, comércio e exploração em plantas industriais próprias ou arrendadas de terceiros.

Desta forma, a SUPRAM CM elaborou, em 29/11/2007, o ofício SUPRAM CM nº 346/2007 deferindo o pedido do empreendedor, unificando as licenças ambientais certificados LO nº 596/2003 processo COPAM nº 00102/1988/011/2003 e LO nº 186/2005 – Processo COPAM nº 00317/2001/012/2007, em nome empresa Veredas Siderurgia Ltda., no processo administrativo PA nº 00102/1988/015/2008, certificado de REVLO nº 186.

Em 12/01/2009, a empresa formalizou o processo PA nº 00102/1988/020/2009 objetivando a revalidação da respectiva licença ambiental, conforme recibo de entrega de documentos nº 890851/2009.

A elaboração, deste parecer, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental), nas observações feitas durante vistoria técnica ao empreendimento, em 09/06/2011 (AF nº 78831/2011) e 25/02/2013 (AF nº 75665/2013), e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através dos Ofícios SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA nº 570/2009, 2395/2010 e 1146/2011, remetidas a esta Superintendência em 10/09/2009 e 22/06/2011 (Protocolos R270469/2009 e R100417/2011), sendo consideradas satisfatórias para a conclusão deste Parecer Único.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Veredas Siderurgia Ltda. está implantada às margens da Rodovia BR 040, km 461,5, em Sete Lagoas/MG. Possui três altos fornos, que juntos possuem capacidade produtiva para 500 ton/dia de ferro gusa. Contudo, devido à crise financeira, a empresa paralisou um alto forno em 04/11/2008 e o segundo em 03/12/2009, e não veio a operar o terceiro alto forno, conforme ofício encaminhado à SUPRAM CM em 22/06/2011 sob nº R100417/2011.



A empresa está implantada em uma área total de aproximadamente 246.400 m², sendo que, deste total, aproximadamente 14.400 m² correspondem à área construída.

Em 25/02/2013, foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 75665/2013), sendo constatado que o mesmo continua com suas atividades paralisadas, não sendo prevista nenhuma data para retornar as atividades regulares.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 011/1986 e estão sendo cumpridas pelo setor.

A empresa em epígrafe possui três altos fornos que juntos possuem capacidade de produção total de 500 ton/dia de ferro gusa.

Em vistorias realizadas no empreendimento, constatou-se que o mesmo encontra-se com suas atividades paralisadas desde novembro/2008 (para o alto forno nº1), desde dezembro/2009 (para o alto forno nº 02) e para o alto forno 03 nunca ter entrado em operação, sem qualquer previsão para retorno às atividades, conforme comunicado no ofício nº R100417/2011 de 22/06/2011 e constatado em vistorias realizadas no empreendimento nas datas de 09/06/2011 (AF nº 78831/2011) e 25/02/2013 (AF nº 75665/2013).

Como se trata de processo de revalidação da licença de operação, não há, portanto, dados suficientes para apontarmos o desempenho ambiental dos sistemas de controle, comprometendo a sua avaliação.

Salienta-se ainda que atualmente não existem condições técnicas para que o empreendedor volte a operar regularmente o respectivo empreendimento.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM nº. 00102/1988/020/2009, sob a responsabilidade de VEREDAS SIDERURGIA LTDA., encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 800987/2008, para a produção de ferro gusa, código B-02-01-1, enquadramento classe 5 da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de REVLO e concessão da LO anterior, conforme cópia da publicação inserida nos autos.

Os custos de análise do Processo Administrativo não foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM. Desta forma, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor restante antes do encaminhamento do presente Parecer Único para julgamento na instância competente, conforme o disposto no art. 13 da Resolução SEMAD nº 412/2005.

Considerando a afirmativa técnica da inviabilidade de verificar-se o desempenho ambiental do referido empreendimento, tendo em vista a paralisação das atividades industriais durante praticamente todo o período de validade da licença, recomendamos à URC Rio das Velhas o indeferimento da revalidação da licença de operação ora requerida.



5. CONCLUSÃO

Face à justificativa exposta neste presente Parecer Único, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja **indeferido** o processo de revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **Veredas Siderurgia Ltda.**, no município de Sete Lagoas/MG.

Solicita-se que, caso o empreendedor venha a tomar uma decisão futura sobre o funcionamento do empreendimento, o mesmo deverá providenciar, antecipadamente, junto à SUPRAM CM, sua regularização através da solicitação de uma licença de operação em caráter corretivo.

